

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

**APROVADO**  
EM: 16/09/2026  
☒ 1º TURNO ☒ 2º TURNO  
10 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRA  
00 ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ACARAÚ - CE

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, A SER SOLENIZADO ANUALMENTE NO DIA 8 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ aprova:**

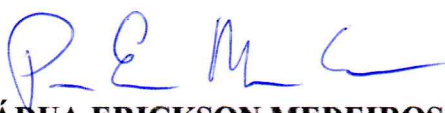
**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santana do Acaraú, o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser solenizado anualmente no dia 8 de setembro, concomitantemente com a Festa da Natividade de Nossa Senhora.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Terço dos Homens passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana do Acaraú.

**Art. 3º** Na data de que trata esta Lei poderão ser realizadas celebrações religiosas, sessões solenes, caminhadas, encontros e demais atividades de caráter religioso, cultural e cívico, organizadas pelos grupos do Terço dos Homens atuantes no Município, facultado o apoio do Poder Público na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em 14 de setembro de 2026.

  
**PÁDUA ERICKSON MEDEIROS CARNEIRO**

Vereador pelo PRD

## **JUSTIFICATIVA**

O Terço dos Homens é movimento de leigos da Igreja Católica que reúne homens em torno da oração mariana e que se encontra difundido em praticamente todas as comunidades do interior cearense. Em Santana do Acaraú, o movimento é expressivo tanto na sede quanto nas localidades rurais, onde os grupos se organizam de forma autônoma, reúnem-se semanalmente e desenvolvem, ao lado da oração, ações de acompanhamento de enfermos, de apoio às famílias e de auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

A instituição da data municipal produz efeitos práticos relevantes para o movimento. A inclusão no Calendário Oficial de Eventos confere legitimidade institucional à celebração e facilita a divulgação das atividades junto à população. A oficialização por lei simplifica a solicitação de uso de praças, ginásios, auditórios e do próprio plenário desta Casa para a realização de missas, sessões solenes, encontros regionais e grandes eventos de oração. Abre-se, ainda, caminho para que a Prefeitura e a Câmara Municipal apoiem a difusão do evento nos canais oficiais de comunicação do Município.

A escolha do dia 8 de setembro acompanha a Festa da Natividade de Nossa Senhora, de particular significado para o movimento. A proposta não constitui inovação isolada, pois o Município de Sobral já instituiu o Dia Municipal do Terço dos Homens exatamente nessa data, por meio da Lei nº 1.558, de 20 de abril de 2016, que igualmente determinou a integração da data ao Calendário Oficial de Eventos daquele Município.

Quanto à constitucionalidade, a proposição não cria despesa obrigatória, não altera a estrutura administrativa, não atribui competências a órgãos do Poder Executivo e não dispõe sobre regime jurídico de servidores, limitando-se a instituir data comemorativa e a inseri-la no calendário oficial. O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, fixou a tese de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, ainda que crie despesa para a Administração Pública, não trata de sua estrutura, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de seus servidores (STF, Tribunal Pleno, ARE 878.911 RG/RJ, Tema 917 da repercussão geral, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 29 de setembro de 2016, DJe nº 217, divulgado em 10 de outubro de 2016 e publicado em 11 de outubro de 2016).

Diante do exposto, e considerando a relevância social e cultural do movimento para a vida comunitária santanense, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em 14 de setembro de 2026.



**PÁDUA ERICKSON MEDEIROS CARNEIRO**

Vereador pelo PRD



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Legislativo municipal que ter por objetivo **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, A SER SOLENIZADO ANUALMENTE NO DIA 8 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O referido projeto de Lei do Legislativo fora despachado à comissão permanente de Justiça, Legislação e Redação, que, em atenção ao disposto no art. 57, §2º do RI, designara como relator o Vereador **Sávio Holanda Mendes**.

É a breve exposição.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, impende destacar que é da competência das comissões permanentes, em razão da matéria, estudar proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer, em consonância com o disposto no art. 39, I da Norma Regimental Interna.

Ademais, é da alçada específica da Comissão de Justiça, Legislação e Redação dar parecer acerca da constitucionalidade e legalidade das proposições apresentadas na Câmara Municipal, viabilizando o encaminhamento para a apreciação pelo Pleno da Casa (art. 40, I, “b”, RI).

Outrossim, imperioso realçar que o Plenário da Câmara é órgão soberano, competindo-lhe a apreciação das matérias legislativas postas em discussão e votação. É o que preceitua o art. 82 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art 82. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento Interno.

A legislação aplicáveis aos projetos de lei ordinária estão inseridas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

Verificamos que o objeto da matéria está imerso no rol do Art. 172 do Regimento Interno e os Requisitos do Art. 172 do RI também foram observados.

Posta assim a questão, verifica-se que o Projeto de Lei do Legislativo em comento - que **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, A SER SOLENIZADO ANUALMENTE NO DIA 8 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer favorável à tramitação.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator conclui pela legalidade **do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16 - 2026 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

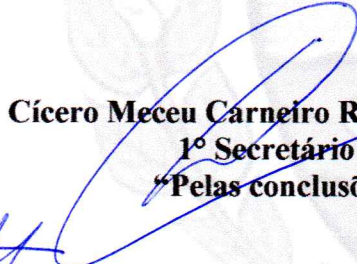
É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, em 15 de setembro de 2026.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*



**Pádua Erickson Medeiros Carneiro**  
Presidente  
"Pelas Conclusões"



**Cícero Meceu Carneiro Rodrigues**  
1º Secretário  
"Pelas conclusões"



**Sávio Holanda Mendes**  
Relator